

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 420, DE 2020

(Do Sr. Célio Studart e outros)

Susta a aplicação Resolução 500 de 29 de setembro de 2020, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que revoga as Resoluções CONAMA 284/2001, 302/2002 e 303/2002.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE À(AO) PDL-414/2020.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

Art. 1º. Fica sustada a aplicação a Resolução 500, de 29 de setembro de 2020, do

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO** 

Em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2020, o CONSELHO NACIONAL DO

MEIO AMBIENTE – CONAMA decidiu revogar quatro resoluções, com os seguintes

conteúdos:

Resolução 264/1999 - proibia a utilização de fornos de produção de cimento para a

queima de resíduos domiciliares, de serviços de saúdes, de agrotóxicos e outros.

• Resolução 284/2001 — criava regras para licenciamento ambiental em empreendimentos de irrigação, priorizando "equipamentos e métodos de irrigação mais

eficientes, em relação ao menor consumo de água e de energia".

Resolução 302/2002-transformava em Áreas de Preservação Permanente – APPs

uma faixa de 30 metros no entorno de reservatórios artificiais de água.

• Resolução - 303/2002 - protegia toda a extensão dos manguezais e faixas de restinga do litoral brasileiro, determinando tais como Áreas de Preservação Permanente (APP). Era

complementada pela resolução 302/2002 e alterada pela resolução 341/2003.

Essas matérias deliberadas foram pautadas em regime de urgência, sem estudos e

avaliação das câmaras técnicas correlatas, conforme narrado presidente do Instituto

Brasileiro de Proteção Ambiental – PROAM, Carlos Bocuhy, em matéria veiculada no sitio

Terra, confira-se:

"Tudo foi pautado em regime de urgência. Qual é a urgência de tomar decisões tão

importantes em tão pouco tempo e sem que esses temas sejam submetidos a estudos, por

meio de câmaras técnicas? Todas essas resoluções mereceriam uma discussão aprofundada"

De acordo com a ex-presidente do IBAMA Suely Araújo, as decisões tomadas são

graves e colocam em grave perigo a proteção ambiental, leia-se:

"O desmonte promovido pelo governo Bolsonaro na política ambiental atingiu duramente o Conama, que infelizmente parece estar reduzido a uma esfera de flexibilização de normas, de

passar a boiada. A pauta dessa reunião é evidência forte nesse sentido: revogação de resoluções que dispõem áreas de preservação permanente e sobre licenciamento da

irrigação, sem o debate público prévio que marcava os processos do Conselho"

Em nota, o Greenpeace mostrou-se preocupado com a decisão e alertou que a

intenção da decisão tomada pelo CONAMA seria a de atender setores econômicos em

detrimento da proteção ambiental:

"Enquanto as queimadas devastam nossos biomas e prejudicam nossa biodiversidade, a saúde e o sustento da população, o Ministro Ricardo Salles, mais uma vez, mostra que ao ser

inimigo da participação social, o governo é inimigo da coletividade e que governa para os

setores que mais se beneficiam em curto prazo da desregulamentação da proteção ambiental, como o agronegócio, imobiliários e industriais, por meio de revogações que

promovem redução nos limites de proteção de restingas e mangues, flexibilização do

regramento para licenciamento de irrigação e abertura de brechas para a queima de resíduos

de agrotóxicos"

Os mangues tem importância ímpar para o equilíbrio ambiental e para a manutenção

da vida marinha, pois além de sua grande biodiversidade, é o berçário natural para várias

espécies marinhas, onde peixes, moluscos e crustáceos se reproduzem e se alimentam,

representando no Brasil, uma área de 25.000 km², o que representa 12% dos manguezais de

todo o mundo.

A diminuição da proteção aos manguezais, certamente se materializará na

diminuição do pescado, interferindo, negativamente, na cadeia econômica, prejudicando

pescadores artesanais e na própria oferta de proteína de qualidade.

A vegetação de restinga, por sua vez, tem o importantíssimo papel de fixar areia e

dunas e impedir assim a erosão das nossas praias, notadamente no Nordeste brasileiro. A

Restinga é um ecossistema costeiro que faz parte do Bioma da Floresta Atlântica (ou Mata

Atlântica), abrigando até mesmo espécies ameaçadas de extinção.

No entanto, tal situação não é inédita e, conforme passa a se demonstrar, ela faz

parte de todo um processo doloso de desmonte da proteção ambiental e destruição do meio

ambiente que tem sido realizado pelo governo federal, em especial pela política do "vai

passando a boiada" comandada pelo Ministro Ricardo Salles.

Em 29 de maio de 2019, foi publicado no Diário Oficial da União, o Decreto nº

9.806/2019, alterando a composição e o funcionamento do CONAMA, eu desde sua criação

em 1.981, nunca foi tão agredido, diminuindo, drasticamente, a participação democrática

dos diversos setores, bem como a transparência dos encaminhamentos e limitando o

alcance das decisões desse importante colegiado, que até então contava com 96 titulares,

passou, em um passe de mágica e de "toque da boiada", para, apenas, 23 membros, dos

quais, apenas 4, representam a sociedade civil, que serão definidos por sorteio,

caracterizando um Conselho "chapa branca".

Tais atos fazem parte do processo de destruição do aparato infralegal de proteção

ambiental, que foi exposto nos autos do Inquérito (INQ) 4831, em trâmite no Supremo

Tribunal Federal, o ministro Celso de Mello autorizou acesso ao vídeo da reunião ministerial

realizada no dia 22 de abril do corrente ano, no Palácio do Planalto, a única restrição

imposta foi a trechos específicos em que há referência a dois países com os quais o Brasil

mantém relação diplomática.

Nessa reunião, o ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, sugeriu que o governo

aproveitasse que atenções estão dirigidas para o combate à pandemia de COVID-19, que já

matou 21.048 pessoas no Brasil, e realizasse "reformas" infralegais.

De acordo com o ministro, a crise sanitária representa uma oportunidade para

acelerar sua pauta de desregulamentações ambientais, pois a mídia estaria focada no

coronavírus, confira-se:

"Nós temos a possibilidade nesse momento que a atenção da imprensa está voltada quase

que exclusivamente para a covid. A oportunidade que nós temos, que a imprensa está nos dando um pouco de alívio nos outros temas, é passar as reformas infralegais de

desregulamentação, simplificação, todas as reformas que o mundo inteiro nessas viagens

que se referiu o Onyx certamente cobrou dele"

Para ele, o controle da legalidade dos seus atos é um empecilho para a efetivação de

seu projeto de revogar normas de proteção ambiental. Para tanto, propõe a realização de

um esforço para evitar que os Poderes Judiciário e Legislativo o atrapalhem:

"Então pra isso precisa ter um esforço nosso aqui enquanto estamos nesse momento de tranquilidade no aspecto de cobertura de imprensa, porque só fala de COVID e ir passando a

boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas. De IPHAN, de ministério da

Agricultura, de ministério de Meio Ambiente, de ministério disso, de ministério daquilo. Agora é hora de unir esforcos pra dar de baciada a simplificação regulam ... é de regulatório

que nós precisamos, em todos os aspectos.

E deixar a AGU - o André não tá aí né? E deixar a AGU de stand bypra cada pau que tiver, porque vai ter, essa semana mesmo nós assinamos uma medida a pedido do ministério da

Agricultura, que foi a simplificação da lei da mata atlântica, pra usar o código florestal. Hoje já tá nos jornais dizendo que vão entrar com medi ... com ações judiciais e ação civil pública

no Brasil inteiro contra a medida. Então pra isso nós temos que tá com a artilharia da AGU preparada pra cada linha que a gente avança ter uma coi... mas tem uma lista enorme, em

todos os ministérios que têm papel regulatório aqui, pra simplificar. Não precisamos de congresso. Porque coisa que precisa de congresso também, nesse, nesse fuzuê que está aí,

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_6748

nós não vamos conseguir apo ... apos . .. é ... aprovar. Agora tem um monte de coisa que é

só, parecer, caneta, parecer, caneta. Sem parecer também não tem caneta, porque dar uma canetada sem parecer é cana. Então, o ... o ... o ... isso aí vale muito a pena. A gente tem um

espaço enorme pra fazer".

O que se verifica é que o ministro não ficou somente nas palavras, e neste momento

delicado em que uma pandemia assola, não somente o nosso País, mas toda a humanidade,

é que, ao contrário do que se esperava, houve um aumento significativo dos ilícitos

ambientais.

Os alertas de desmatamento na floresta amazônica bateram recorde no primeiro

trimestre de 2020, comparados ao registrado nos últimos quatro anos, segundo o Instituto

Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe).

Entre janeiro e março, foram registrados alertas em uma área de 796,08 km², um

aumento de 51,4% em relação a 2019 (525,63%). Em 2018 o território sob ameaça abrangia

685,48 km²; em 2017, 233,64 km² e, em 2016, 643,83 km².

Os alertas de devastação da floresta feitos pelo Inpe são realizados pelo sistema

Deter (Detecção de Desmatamento em Tempo Real), municiando operações de órgãos como

o Ibama. A taxa de desmatamento é calculada por outro índice, o Prodes, divulgado

anualmente.

Em março, mesmo com o início da pandemia do coronavírus, as atividades ilegais

continuaram ganhando força na mata. Neste mês, os alertas sobre o desmatamento

aumentaram 29,9%.

Assim, os madeireiros levaram a Covid-19 às aldeias indígenas. Um jovem yanomani

de 15 anos morreu com em decorrência da doença. Outros dois indígenas também foram

vítimas, mas ambos viviam em áreas urbanas – uma mulher da etnia kokama de 44 anos e

um indígena tikuna de 78.

Desta forma, além da devastação ambiental, existe a preocupação real, já

materializada com a morte desses três indígenas, de os madeireiros e garimpeiros, ilegais,

propagarem o COVID-19 no interior das áreas indígenas, os quais, por sua natureza, são mais

susceptíveis aos diversos tipos de contaminação, oriundos do homem branco.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_6748 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

No dia 6 de abril de 2020, o ministro demitiu André Sócrates de Almeida Teixeira,

coordenador-geral de monitoramento de Biodiversidade e Comércio Exterior do ministério,

que era contrário a exportações de madeira sem autorização do IBAMA.

Nesse mesmo dia, o ministro do Meio Ambiente, acolheu um parecer da AGU

(Advocacia-Geral da União), em plena pandemia com o COVID-19, que reconhece como

áreas consolidadas as APPs (Áreas de Preservação Permanentes) desmatadas na Mata

Atlântica e ocupadas até julho de 2008. Além disso, o despacho anistiava milhares de

desmatadores, cancelando multas e autos de infração ambiental.

Nesta esteira, uma reportagem do Fantástico, veiculada em 12 de abril do corrente

ano, mostrou uma grande operação do Ibama, realizada, justamente, para retirar

madeireiros e garimpeiros ilegais de terras indígenas no sul do Pará.

Esta operação ocorreu em três terras indígenas no sul do Pará, onde vivem cerca de

1.700 índios, tendo como objetivo proteger os indígenas que moram na localidade do

contágio pelo coronavírus, uma vez que, além do aumento dos alertas de desmatamento na

Amazônia, também desde o início da pandemia, as invasões em terras indígenas

aumentaram significativamente.

Este quadro gera a expectativa de se ter uma ação mais sincronizada, mais forte e

ampliada, com a participação de todos os entes com responsabilidade sobre esta questão.

No entanto, conforme consta em uma nota interna à presidência do IBAMA, o que se

verifica são denúncias de perseguição administrativa de fiscais responsáveis pela operação

contra garimpos ilegais transmitida pela Rede Globo no dia 19 de abril. Na nota, os fiscais

afirmam que foi aberto processo para exonerar os coordenadores responsáveis pela

fiscalização, Renê Luiz de Oliveira e Hugo Ferreira Netto Loss, confira-se:

"Esse processo, além de caracterizar retaliação, caminha no sendo de dificultar com eventual

obstrução do regular andamento das investigações em curso. Isso, pois neste momento a CGFIS [coordenação-geral de fiscalização ambiental] e a Cofis [coordenação de operações de

fiscalização] vêm atuando de maneira efetiva em processo de fiscalização e investigação das

causas do desmatamento em terras indígenas, objeto de competência primária do Ibama".

É evidente que está ocorrendo um desmantelamento do sistema de proteção

ambiental e do crescimento da devastação do meio ambiente brasileiro, e que a resolução

aprovada na 135ª reunião do CONAMA faz parte deste processo destrutivo, causando

prejuízos e perigo para diversos biomas e unidades de conservação.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_6748

Logo em seu art. 1º, III, da Constituição Federal declara que a dignidade da pessoa

humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, e o art. 6º arrola a saúde

como um dos direitos sociais.

O caput artigo 225 da Constituição Federal, garante que todos tenham direito ao

Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia

qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e

preservá-lo.

O direito à vida é o mais importante e mais protegido direito no ordenamento

jurídico brasileiro, tendo tanta relevância que está presente no caput do art. 5º da

Constituição Federal, no qual se lê "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer

natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade

do direito à vida".

A Carta Magna ainda dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado,

garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e

de outros agravos". Restando, nos termos dosarts. 23, II, e 198, a sua aplicação

descentralizada e de competência concorrente entre todas as esferas de governo, com vistas

a garantir que todo os entes estatais

É evidente, portanto, que a Constituição Federal reconhece que a manutenção de um

meio ambiente equilibrado é essencial para a manutenção da vida e que, justamente para

assegurar a existência dos seres vivos, criou regras para organizar a atuação estatal em prol

da proteção ambiental, leia-se:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à

coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das

espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as

entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a

serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_6748 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que

justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de

significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se

dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias

que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública

para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a

crueldade.

No mesmo sentido são os ensinamentos do professor Paulo Afonso Leme Machado,

leia-se:

'Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. O direito ao meio

ambiente equilibrado é de cada um, como pessoa humana, independentemente de sua nacionalidade, raça, sexo, idade, estado de saúde, profissão, renda ou residência. (...) Por isso, o direito ao meio ambiente entra na categoria de interesse difuso, não se esgotando

numa só pessoa, mas se espraiando para uma coletividade indeterminada.' (MACHADO, Paulo Afonso Leme. Direitoambiental brasileiro. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p.116)

Considerado um direito de terceira geração, o direito a um meio ambiente

equilibrado, por ser de interesse difuso e coletivo, para as presentes e futuras gerações,

prevalece sobre interesses individuais.

Ao contrário do que prega o Ministro do Meio Ambiente, a proteção ambiental não é

contrária ao desenvolvimento econômico, ela visa justamente garantir que o planeta

continue nos dando condições de perpetuação da vida, garantindo processos de

recomposição do uso de recursos e desenvolvimento humano sustentável.

Tais ideias encontram respaldo na legislação pátria, o art. 2º da Lei 6.938/1981, que

dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, é bem claro ao unir preservação do

meio ambiente e desenvolvimento socioeconômico e criar mecanismos para alcançar esta

finalidade. confira-se:

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento, sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da

desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo

em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a

proteção dos recursos ambientais;

VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII - recuperação de áreas degradadas;

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade,

objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Novamente, ao contrário do que prega o senso comum, a defesa do meio ambiente

não se descola do desenvolvimento econômico, o que se busca é a coexistência entre os

dois, afinal, a finalidade do ambientalismo é a proteção da vida.

Não faltam evidências de que a devastação ambiental em escala mundial já está

causando sérios impactos ao planeta, apenas nestes nove meses de 2020 o Brasil passou por

recordes de temperatura, desastres ambientais causados por queimadas no pantanal e na

Amazônia, secas, inundações e até mesmo risco de nuvens de gafanhotos, todos causados

por fatores relacionados a mudanças climáticas.

Além disso, essas mudanças estão causando extinção acelerada de espécies,

derretimento de calotas polares, secas e queimadas.

Não há dúvidas que o planeta está próximo do seu esgotamento, e a proteção do

meio ambiente é dever de todos, conforme o expresso no art. 225 da Constituição Federal.

No entanto, conforme narrado, ao impor grave risco de destruição irreparável a

diversos ecossistemas e biomas, a revogação das resoluções prejudica bens

constitucionalmente tutelados, indo de encontro aos dispositivos constitucionais

supracitados.

Tais revogações causam impactos profundos na manutenção de tais sistemas

ecológicos, ampliando a degradação que já ocorre nessas áreas, abrindo espaço para

especulação imobiliária e pesca predatória de crustáceos.

Conclui-se, por fim, que a resolução deliberada na 135ª Reunião do CONAMA, que

revogou as resoluções 264/1999, 284/2001, 302/2002 e 303/2002, viola frontalmente os

arts. 1º, III, 5º, caput, 23 e 225 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei 6.938/1981,

causando irreparável dano ao meio ambiente e ao patrimônio público. Além de violar

princípios ambientais da administração pública.

Assim, o Parlamento brasileiro não pode ser conivente com este ato, e deve sustar as

normas do Poder Executivo que extrapolem seu poder regulamentar, conforme

mandamento constitucional. Nesta esteira, respeitosamente, solicito o apoio dos nobres

pares no sentido de se aprovar o projeto de decreto legislativo em apreço.

Sala de sessões, 28 de setembro de 2020.

Célio Studart

PV/CE

**FIM DO DOCUMENTO**